

**LEI Nº 621 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES PARA SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 1º** Na forma desta lei, o Prefeito Municipal quando em pleno exercício de seu cargo, fica autorizado a utilizar veículo de sua propriedade ou de terceiros, para uso em função dos serviços municipais, objetivando a maior eficiência e agilização desses serviços, enquanto não dotado o Gabinete do Prefeito de veículo próprio.

**Art. 2º** O disposto nesta lei é extensivo aos servidores cuja unidade ou órgão ao qual pertencem não disponha de veículos oficiais, suficientes ou disponíveis para tais serviços, mediante autorização expressa do Prefeito.

**Art. 3º** Para a utilização do veículo particular, deverão ser atendidas as seguintes condições:

**I** – o veículo deverá ter seguro contra furto, roubo, acidentes ou qualquer outra forma de sinistro, cujas despesas serão de exclusiva responsabilidade do proprietário;

**II** – as despesas de manutenção e conservação do veículo, incluídas as despesas de combustível e óleo lubrificante, decorrentes de sua comprovada utilização, correrão à conta do município.

**Art. 4º** Quanto ao uso de veículo particular a serviço do município, de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, as despesas com o combustível e óleo lubrificante serão indenizadas pelos cofres municipais, obedecidos os seguintes critérios:

**I** – o abastecimento do veículo na cidade de Embaúba deverá ser efetuado através dos postos para esse fim habilitados mediante processo de licitação ou autorizados na forma da lei.

**II** – quando o abastecimento ocorrer fora do território do município, a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal, e ainda conter a placa do veículo.

**Parágrafo único.** No caso do item II deste artigo, para fazer jus à indenização, as notas fiscais deverão ser apresentadas dentro do prazo máximo de (02) dois dias após a utilização do veículo.

**Art. 5º** A Contabilidade fica proibida de empenhar e a Tesouraria fica proibida de efetuar o pagamento indenizatório quando não efetuado o disposto no artigo anterior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao custeio dos órgãos ou serviços em função dos quais os veículos particulares vierem a ser utilizados.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 11 de fevereiro de 2005.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 11 de fevereiro de 2005.